

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES Diretoria de Administração Coordenação-Geral de Recursos Logísticos Coordenação de Licitações, Compras e Contratos Divisão de Compras e Instrução Processual Serviço de Instrução Processual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

(Processo Administrativo nº 01250.021098/2017-14) ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular nos componentes e sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviço de substituição de plataforma e trilhos e cobertura integral de peças e insumos, dos arquivos deslizantes do Serviço de Arquivo e Biblioteca – SEARB do MCTIC, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Por um período de 12 (doze) meses.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

A Empresa NIELY DA COSTA OLIVEIRA-EPP, já devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, na forma do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 e por descumprimento aos itens 7.3, 7.4 e 7.6 do Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra A CLASSIFICAÇÃO da Empresa FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI – ME. O que faz com base nas razões a seguir expostas..

RECURSO

Tem o presente o intuito de interpor Recurso Administrativo, contra a habilitação da empresa FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - ME. Pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no processo em referência, tendo sua proposta comercial considerando que nao atendeu integralmente os termos do edital de pregão eletrônico n.º 9/2017. Pelos fatos e fundamentos legais a seguir aduzidos:

DOS FATOS

De acordo com do edital, o objeto do certame é: contratação de serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular nos componentes e sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviço de substituição de plataforma e trilhos e cobertura integral de peças e insumos, dos arquivos deslizantes do Serviço de Arquivo e Biblioteca – SEARB do MCTIC. (grifo nosso).

Devendo as licitantes comprovar a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que se trata esta licitação, devidamente estabelecido no 7.3, 7.4 e 7.6 do Edital; (grifo nosso).

Ocorre que a empresa FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI . Nao Atendeu Plenamente as exigências edilícias no que se refere a comprovação de exequibilidade para o desempenho da atividade, objeto do certame. É evidente que os valores apresentados do item 1 é compatível com valor de referencia apresentados por vossa equipe técnica com base em orçamentos de empresas do ramo.

Desta forma o o valor apresentado pela empresa FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRE não atende as exigências do edital.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.2. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN nº 02/2008/SLTI – MP.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo TOTAL estimado, conforme anexo V deste edital, assim como as propostas com valores unitários superiores ao estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e em reconhecimento as exigências legais do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe ao qual estamos estritamente vinculados, e respeitando-se os princípios do direito, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e em consideração ao disposto no Art. 3º § 1º Inciso I e Inciso II da Lei 8.666/93, é vedado ao agente público estabelecer tratamento diferenciado entre os licitantes, ou estabelecer preferências as distinções de circunstância impertinente ou irrelevante entre os concorrentes, vimos mui respeitosamente requerer da Nobre Comissão Permanente de Licitação considere inabilitada a empresa FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, sob pena de, se não acatar nossa Impugnação, reconhecer a ilegalidade e injustiça no processo licitatório. Caso não seja proferida a retratação, para a reconsideração da decisão ora recorrida, que seja este recurso encaminhado à autoridade superior, art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002 para provimento nos termos supra expostos, por medida de salutar justiça.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Manaus, 23 de Junho de 2017.

José Moraes - 270238693-87

Administrador

Fechar